

Nomeação dos membros do Conselho -
Decreto Nº 10392/01
Alterada pela Lei n. 10.389/2021

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º _____ de ____/____/____

L E I Nº 5101/97
de 30 de setembro de 1997

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José dos Campos.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento e transporte;

III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) representantes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

cont. da LEI Nº 5101/97 - fls. 02

III - 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato Rural de São José dos Campos;

V - ficam designados 03 representantes (titulares) e 3 (suplentes) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais das regiões leste (um), região norte (um), e um da região São Francisco Xavier.

VI - um representante titular e um suplente da Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos;

VII - um representante da Associação dos Produtores Rurais de São Francisco Xavier;

VIII - um representante da Associação dos Técnicos Agropecuários de São José dos Campos;

IX - um representante dos agricultores do Distrito de Eugênio de Melo.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

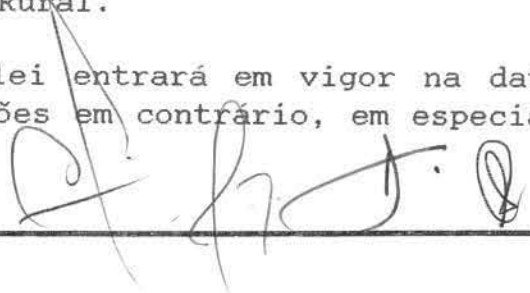
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º. Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º. A participação no Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao município.

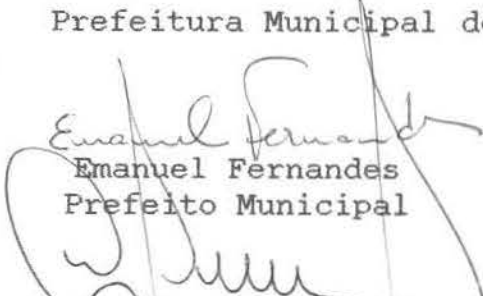
Art. 6º. O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

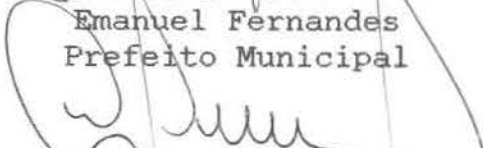
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 2771/83, de 06/12/83.

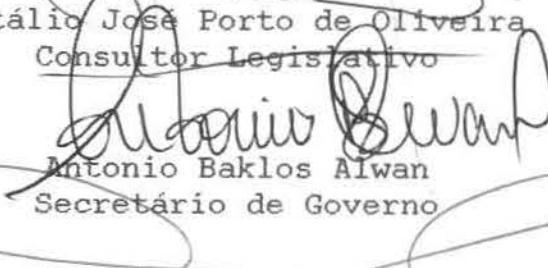



cont. da LEI Nº 5101/97 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de setembro de 1997.

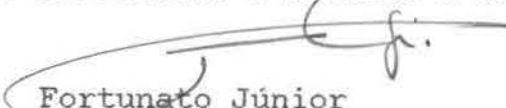

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jairo Pintos)